



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 26/2019

Processo: CF-05824/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta 026-2019 - CDEN

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Propõem a eleição (indicação) de um dos diretores na Mútua a ser homologado pelo plenário do CONFEA.

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Palmas, Tocantins, nos dias 15 e 16 de setembro de 2019, propõe:

a) Situação Existente

O Colégio de Entidades Nacionais, constituído pelas entidades nacionais representativas das profissões jurisdicionadas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua e credenciadas junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea é um fórum consultivo voltado para debater assuntos de interesse das profissões, propor normativos de interesse geral das profissões, e para discutir políticas de formação, especialização e atualização de conhecimentos.

A Mútua é administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo CONFEA e 2 (dois) pelos CREAs. As indicações do Confea ocorrem pelo Plenário e as do Creas pelo Colégio de Presidentes. O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, apesar de também ser um órgão consultivo do Sistema, não participa do processo eleitoral da Mútua, tendo em vista não lhe ser oportunizado indicar qualquer diretor.

b) Propositura

Propor ao Confea que um dos três diretores da Mútua indicados pelo Confea seja escolhido pelo CDEN, competindo ao Plenário do Confea apreciar e homologar a indicação do CDEN.

c) Justificativa

As entidades vinculadas às profissões do Sistema Confea/Crea, representadas pelo CDEN, são as precursoras do Sistema, tendo sido por articulação e proposta das entidades a edição da Lei nº 5.194/66.

Além disso, o CDEN e o CP – Colégio de Presidentes são, ambos, órgãos consultivos do Confea, que tem por função auxiliar as discussões e propor medidas de interesse do Sistema,

motivo pelo qual não há que haver distinção entre eles. A palavra final continuará sendo do Plenário do Confea, a quem compete por lei indicar três, dos cinco diretores da Mútua, mas não há óbice legal de que um desses três seja indicado por sugestão do CDEN, que encaminhará o nome do candidato para apreciação do Plenário.

d) Fundamentação Legal.

Lei nº 5194/1966;

Lei nº 6.496/77; e

Resolução nº 445/2010.

e) Sugestão de Mecanismos

1) Encaminhar à CAIS para análise e manifestação;

2) Encaminhar para conhecimento e manifestação da Cais e, em seguida, caso deliberado favoravelmente, que seja dado o devido encaminhamento para a elaboração de minuta no sentido de alterar a Resolução nº 445/2000, a fim de que um dos três diretores da Mútua indicados pelo Confea seja indicado pelo CDEN, competindo ao Plenário do Confea apreciar e homologar a indicação.

Engenheiro Agrícola Valmor Pietsch

Presidente da ABEAG - Coordenador do CDEN



Documento assinado eletronicamente por **Valmor Pietsch (335.501.829-53)**, Usuário **Externo**, em 09/10/2019, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255689** e o código CRC **0473B103**.